



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 132/2026 – São Paulo, terça-feira, 21 de julho de 2026

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DECISÃO Nº 13258220/2026 - PRESI/GABPRES

Processo SEI nº 0016912-35.2025.4.03.8000

Trata-se de consulta formulada pela Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário originalmente endereçada à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região com vistas à instrução de pedido de certidão, por meio da qual se indaga acerca da eventual aplicação, aos assentamentos funcionais de magistrados, do disposto no art. 131 da Lei nº 8.112/1990, que prevê o cancelamento dos registros de penalidades disciplinares após determinado lapso temporal.

Art. 131. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

A Corregedoria-Regional, ao se manifestar, consignou não deter atribuição para dispor sobre a matéria, por se tratar de registros mantidos pela Divisão de Magistratura vinculada à Presidência do Tribunal, e sugeriu, por cautela, a submissão do tema ao Órgão Especial, caso inexistente pronunciamento prévio, a fim de que sejam dirimidos casos futuros.

Instada, a Divisão de Assuntos da Magistratura – DMAG, informou que, no âmbito de suas atribuições, não emite certidão acerca da existência, ou não, de qualquer penalidade disciplinar aplicada aos magistrados desta 3ª Região, limitando-se, apenas, a encaminhar a solicitação para a Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário - UPLE, a quem compete prestar as informações dessa natureza.

Anoto que a consulta fora apresentada em 20/05/2025, durante a gestão anterior a esta Presidência.

Após análise, passo a decidir.

A controvérsia cinge-se à possibilidade de aplicação, no âmbito da magistratura, de norma típica do regime jurídico dos servidores públicos civis da União.

A magistratura nacional rege-se por estatuto próprio, consubstanciado na Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), bem como pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente a Resolução CNJ nº 135/2011, que disciplina o regime administrativo-disciplinar dos magistrados.

Examinados esses diplomas, verifica-se que nenhum deles prevê o cancelamento automático de penalidades disciplinares pelo decurso do tempo.

É certo que o art. 26 da Resolução CNJ nº 135/2011 dispõe que “*Aplicam-se aos procedimentos disciplinares contra magistrados, subsidiariamente, e desde que não conflitem com o Estatuto da Magistratura, as normas e os princípios relativos ao processo administrativo disciplinar das Leis n. 8.112/90 e n. 9.784/99.*”

Deste modo, a admissão de aplicação subsidiária de tais normas ao estatuto da magistratura pressupõe, cumulativamente: (i) existência de lacuna normativa e (ii) compatibilidade material entre a norma supletiva e o regime especial. Nenhum desses requisitos está presente.

Ainda que se admitisse a existência de lacuna normativa, a incidência da norma supletiva dependeria de compatibilidade com o regime jurídico especial da magistratura. Todavia, o regime disciplinar dos magistrados, voltado à tutela da independência, da integridade e da credibilidade da função jurisdicional, possui características próprias que o distinguem do regime aplicável aos servidores públicos civis em geral, razão pela qual não se mostra cabível a transposição automática do instituto do cancelamento de penalidades previsto na Lei nº 8.112/1990.

Assim, à luz do princípio da legalidade estrita, que veda a criação, por via interpretativa, de hipóteses não previstas no ordenamento específico aplicável, é juridicamente inviável o cancelamento automático de registros disciplinares de magistrados com fundamento no art. 131 da Lei nº 8.112/1990.

Por fim, a expedição de certidão possui natureza meramente declaratória: seu conteúdo deve refletir, com fidelidade, os dados constantes dos assentamentos funcionais, sem emissão de juízo de valor ou interpretação jurídica acerca de seus efeitos jurídicos.

Sendo assim, independentemente de qualquer deliberação colegiada, a certidão deverá reproduzir objetivamente os registros existentes. Essa conclusão torna desnecessária a remessa da questão ao Órgão Especial para deliberação.

Ante o exposto, responde-se à consulta nos seguintes termos:

- o art. 131 da Lei nº 8.112/1990 não se aplica aos assentamentos funcionais de magistrados, por incompatibilidade com o regime jurídico especial da magistratura, consubstanciado na LOMAN e na Resolução CNJ nº 135/2011;
- a certidão requerida deve reproduzir fielmente os dados dos assentamentos funcionais, sem cancelamento ou supressão de registros disciplinares com base no referido dispositivo.

Comunique-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 17/07/2026, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Processo SEI nº 0023629-63.2025.4.03.8000

Interessado(a): GABPRES

Informação DMAG 13320348: ciente.

Considerando que a convocação da Excelentíssima Juíza Federal MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO para atuar neste Tribunal, no período de 10 a 22 de agosto de 2026, em razão do gozo de férias, perfaz o total de 13 (treze) dias, período inferior ao mínimo de 20 (vinte) dias estabelecidos no art. 2º da Resolução-CNJ 293/2019, **Indefiro o pedido.**

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 20/07/2026, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 9806, DE 20 DE JULHO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 225, de 14/10/2025, do Conselho de Administração deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 279, de 27/12/2013, do Conselho da Justiça Federal, e o constante do documento DOD - TIC - Lei 14.133/2021 - JF3R 12816717 DIAC,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir equipe de planejamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em TI na área de administração de banco de dados SQL Server 2014 ou superior e PostgreSQL 15 ou superior.

Parágrafo único. A equipe é composta pelos seguintes servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - Integrantes Técnicos: Carlos Eduardo Sversut Mazzini, RF 3820;

II - Integrante Administrativo: Simone Sanches Alves, RF 3311;

III - Integrantes Demandantes: Fábio Rodrigo Cuzzatti, RF 3334.

Art. 2.º Tomar sem efeito a Portaria DIRG 9567 (13008417).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 20/07/2026, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 13326536/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022656-94.2014.4.03.8000

Documento nº 13326536

Conforme documento 13326532, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor M. A. L. DA S., no período de 14/07/2026 a 28/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 17/07/2026, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13326523/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006645-19.2016.4.03.8000

Documento nº 13326523

Conforme documento 13325494, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor L. E. M., no período de 17/07/2026 a 14/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 17/07/2026, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13323860/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005846-92.2024.4.03.8000

Documento nº 13323860

Conforme documento 13323848, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora R. L. M., no período de 15/07/2026 a 19/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 17/07/2026, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13325202/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0045379-92.2023.4.03.8000
Documento nº 13325202

Conforme documento 13325192, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora L. H. V. A. C., no período de 15/07/2026 a 24/07/2026.
Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 17/07/2026, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13327048/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0045217-97.2023.4.03.8000
Documento nº 13327048

Conforme documento 13327046, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora D. P. M., no dia 17/07/2026.
Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 17/07/2026, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13327186/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0014230-59.2015.4.03.8000
Documento nº 13327186

Conforme documento 13327182, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora E. Y. H., no período de 13/07/2026 a 17/07/2026.
Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 17/07/2026, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13327167/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0041051-95.2018.4.03.8000
Documento nº 13327167

Conforme documento 13327076, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora A. G. DE P., no período de 20/07/2026 a 17/09/2026.
Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 17/07/2026, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 13299658/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DIAF

Processo SEI nº 0020857-93.2026.4.03.8000
Interessada: Tatiana Saverio do Vale Azevedo
Assunto: Exoneração

De acordo com o parecer da Diretoria-Geral (13299652).
Homologo o pedido de desistência apresentado pela servidora, declarando extinto o presente feito.
Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 17/07/2026, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 13309109/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/DAJU

Processo SEI nº 0035473-78.2023.4.03.8000
Interessada: SANDRA APARECIDA THIEFUL CRUZ DA FONSECA
Assunto: auxílio-moradia

Acolho o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGE (13308585).
Mantenha-se o pagamento do auxílio-moradia anteriormente concedido à servidora (10246409), atualizando-se seus dados cadastrais, como sugerido, se necessário.
Dê-se ciência.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 17/07/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

EDITAL Nº 2/2026 - SP-CEHAS

EDITAL DA 350ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL CONSULTORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que a Vara Federal acima indicada (integrante do sistema de leilão conjunto a que se refere a Resolução nº 315, de 12 de fevereiro de 2008, com as alterações previstas na Resolução nº 340, de 30 de julho de 2008 e Resolução nº 54, de 17 de julho de 2020, todas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região), processa-se o feito ao final relacionado, bem como que foram designados os dias **19 DE AGOSTO DE 2026** com encerramento às 11:00 horas para a realização de 1º leilão, e **26 DE AGOSTO DE 2026**, também com encerramento às 11:00 horas, para a realização de eventual 2º Leilão. Para todos os efeitos, o horário considerado será sempre o horário oficial de Brasília/DF.

As hastas ocorrerão em ambiente virtual, cujo endereço na rede mundial de computadores pode ser visto em <https://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/cehas/editais-hastas-publicas-unificadas/default-title>, sob responsabilidade do Leiloeiro(a) Oficial, Sr. (a). **MARILAINÉ BORGES DE PAULA**, credenciado (a) nos termos da referida Resolução, de forma exclusivamente eletrônica, em conformidade com o que segue:

A partir do dia **10 DE AGOSTO DE 2026**, até o encerramento do 1º leilão, os lotes de bens oferecidos em cada qual dos mencionados processos somente poderão ser arrematados por valor igual ou superior ao de sua avaliação. Em não sendo arrematado o lote, após o encerramento do 1º leilão se fará a venda pelo maior lance oferecido, observados os valores mínimos estabelecidos para cada lote de bens, com encerramento no horário e data indicados para o 2º leilão.

1) Os interessados na arrematação dos bens deverão cadastrar-se previamente, com antecedência mínima de 72 horas da data do evento, no sítio eletrônico indicado, preenchendo os dados pessoais e observando todas as condições estabelecidas no presente edital de leilão, cujas regras sempre prevalecerão acaso haja divergência como o sistema de leilão eletrônico ou sítio na rede mundial de computadores em que ocorrer a hasta.

2) O cadastramento deverá ser realizado no sítio na rede mundial de computadores em que a hasta será realizada e constituirá requisito indispensável para a participação, responsabilizando-se o interessado, civil e criminalmente pelas informações lançadas.

2.1) O cadastro do interessado implicará aceitação da integralidade das disposições deste edital e estará sujeito à conferência de identidade do interessado em banco de dados oficial.

2.2) Após o recebimento dos documentos físicos exigidos, o leiloeiro confirmará ao interessado seu cadastramento via e-mail, ou por emissão de "login" e senha definitiva ou provisória, sendo que esta última deverá ser, necessariamente, alterada pelo usuário, e será de natureza pessoal e intransferível, cujo uso indevido é de exclusiva responsabilidade do interessado.

2.3) Os documentos físicos exigidos, e abaixo relacionados, deverão ser encaminhados para a Av. Braz Olaiá Acosta, 727, cj. 510, 5º andar, Jd. Califórnia, CEP 14026-040, Ribeirão Preto/SP, com a devida antecedência, por meio dos Correios ou pessoalmente, no horário comercial. Eventuais dúvidas ou comunicações podem ser enviadas por meio do correio eletrônico atendimento@e-leiloes.com.br

2.3.1) Os interessados deverão encaminhar cópia autenticada dos documentos de identificação pessoal (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência), Procuração com poderes para que o leiloeiro assine o Auto de Arrematação em seu nome, com firma reconhecida por Cartório de Notas. Havendo interesse em mais de um lote, deverão ser encaminhadas cópias suficientes.

2.3.2) Poderá o interessado em participar da hasta, cadastrar-se por meio de certificação digital, hipótese em que estará desobrigado da autenticação em Cartório das cópias dos documentos pessoais e reconhecimento de firma em Cartório na Procuração com poderes para o leiloeiro assinar o Auto de Arrematação em seu nome.

2.3.3) Tratando-se de pessoa jurídica, deverá ser encaminhada cópia autenticada de seus atos constitutivos (contrato social, ata de assembleia, etc.). Se a empresa estiver representada por sócio, este deverá encaminhar também, cópia autenticada do documento de identidade, comprovação da capacidade para contrair obrigações em nome da sociedade e Procuração com poderes para que o leiloeiro assine o Auto de Arrematação, com firma reconhecida por Cartório de Notas. Em caso de arrematação, a cópia autenticada dos atos constitutivos e procuração, se houver, serão encaminhados à vara onde tramita o respectivo processo. Assim, havendo interesse em mais de um lote, deverão ser encaminhadas cópias suficientes.

2.4) Tratando-se de representação por meio de preposto, além da cópia autenticada do documento de identidade deste, deverá ser encaminhado, em via original, procuração com poderes específicos para arrematação de bens em nome da sociedade, inclusive, para obrigar a sociedade em caso de parcelamento de lance, na forma prevista neste Edital.

2.5) Os modelos de Procuração, Procuração com poderes para que o leiloeiro assine os documentos necessários em nome do arrematante, estarão à disposição no sítio na rede mundial de computadores em que a hasta será realizada.

2.6) Tratando-se de produtos controlados, o interessado deverá encaminhar antecipadamente, toda a documentação necessária para aferição de sua regularidade perante os órgãos controladores, em especial quanto à habilitação para aquisição, transporte e comercialização dos bens arrematados.

3) Não poderão ser arrematantes:

a) as pessoas definidas no artigo 890 do Código de Processo Civil, inciso I, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; inciso II, quanto aos bens confiados à sua administração e para alienação; inciso III, quando lotados ou atuarem perante a Justiça Federal da Terceira Região; além dos previstos nos incisos IV e V, do mesmo artigo;

b) o executado, em relação aos bens que foram objeto de constrição judicial em seu próprio processo;

c) os sócios das pessoas jurídicas executadas, incluídos ou não no pólo passivo do respectivo processo;

d) os advogados, que patrocinem ou já tenham patrocinado interesse do executado ou do exequente (previsto no art. 890, inciso VI) no processo em que penhorados os bens oferecidos em hasta pública, ainda que compareça como mandatário de terceiro estranho àquela relação jurídica;

e) as pessoas físicas ou jurídicas que sofreram penalidades previstas no item 19 do presente Edital;

f) os incapazes, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º do Código Civil Brasileiro;

4) Nas hastas públicas realizadas na modalidade exclusivamente eletrônica, serão admitidos apenas os lances apresentados por meio do sítio na rede mundial de computadores do leiloeiro responsável pela hasta, mediante inserção de "login" e senha pessoal. Os lances serão imediatamente divulgados, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas e são irrevogáveis, sujeitando o arrematante aos termos deste edital e da legislação vigente.

4.1) Até o encerramento da primeira praça, o lance dar-se-á por preço igual ou superior ao valor da avaliação. Após essa data, havendo segundo leilão, o lance não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido neste Edital.

4.2) Sobre o lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

4.3) Fica ressalvado que se houver sustação do lote ou sua retificação por determinação judicial, eventuais lances já ofertados serão desconsiderados. Acaso haja bens repetidos, permanecerá no leilão apenas o bem que primeiro receber lance.

4.4) Os itens de um lote poderão ser arrematados separadamente em hasta pública, entretanto, o lance integral sempre terá preferência. Assim, sobrevivendo lance no lote integral, o(s) lance(s) para arrematação desmembrada será(ão) desconsiderado(s).

4.5) Em sendo possível, admitir-se-á ainda a divisão de um item, observado como parâmetro mínimo o equivalente a décima parte do todo. Também nesta hipótese, sobrevivendo lance no item integral, o(s) lance(s) para arrematação parcial será(ão) desconsiderado(s).

4.6) Nos casos dos itens 4.4 e 4.5, o interessado deverá contatar o leiloeiro para manifestar o interesse, até 2 dias úteis antes da data prevista para o término da hasta, para que seja viabilizado no sistema eletrônico de leilões o desmembramento e/ou fracionamento.

4.7) Na eventualidade de ser frustrada, na própria sessão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver, e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação por aquele valor.

5) Na arrematação de coisa comum, será observada a preferência prevista no art. 892, § 2º e também do art. 843, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Para o exercício dessas preferências, o interessado deverá manifestar e comprovar sua condição ao leiloeiro com até 2 dias úteis de antecedência, para análise dessa condição e programação do sistema eletrônico de leilões para possibilitar o exercício da prerrogativa.

6) Os bens alcançados pelo presente Edital, estando em mãos dos depositários respectivos, poderão ser com eles vistos.

6.1) Ficará a cargo da Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, na pessoa da Consultora Presidente, fornecer autorização para exibição dos bens penhorados aos leiloeiros oficiais responsáveis pela hasta, visando a maior divulgação possível daqueles.

7) Os bens serão divulgados, informando-se as condições em que se encontram, os valores da avaliação, do lance mínimo, forma de pagamento e eventuais ônus que recaiam sobre o bem.

7.1) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, sendo exclusiva atribuição dos arrematantes a verificação destes, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro oficial responsável pela hasta, quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados.

8) Não obstante os ônus especificados na descrição dos lotes correspondentes aos bens objeto do presente Edital, é de responsabilidade dos interessados a verificação quanto à existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos bens levados à hasta pública, assim como os recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como aquele incidente em caso de transmissão de propriedade (ITBI). Eventuais débitos condominiais incidentes sobre bens imóveis leiloados deverão ser arcados pelos arrematantes, considerada a natureza "propter rem" de tais obrigações (artigo 1.345 do Código Civil), ficando os arrematantes desde já advertidos de que deverão diligenciar junto ao condomínio respectivo, para apuração da existência de eventuais débitos.

9) Nos termos do art. 892, § 1º, do Código de Processo Civil, o exequente, se vier a arrematar os bens e for o único credor não estará obrigado a exibir o preço da arrematação, sendo o lance oferecido por conta e benefício de parte de seu crédito, observado quanto às execuções que tramitam sob o rito da Lei 5.741, de 1º de dezembro de 1971, o disposto no art. 6º, caput. Nesse caso, o arrematante deverá apresentar o valor atualizado do débito ao Juízo competente no prazo de 3 (três) dias (art. 892, § 1º, do Código de Processo Civil), bem como que deverá depositar em conta judicial, nesse mesmo prazo, eventual diferença, caso o valor da arrematação exceda ao seu crédito, sob pena de ser desfeita a arrematação, ficando também ciente de que poderá vir a ser obrigado a exibir o preço da arrematação, nos casos previstos no artigo 908 caput e § 2º, do Código de Processo Civil.

10) Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, sub-rogar-se-ão sobre o preço da arrematação.

11) A arrematação será concretizada com a assinatura do Auto de Arrematação e pelo pagamento imediato do preço pelo arrematante, à vista ou da primeira parcela, nos casos de parcelamento.

11.1) O Auto de Arrematação será expedido em nome do arrematante que ofertar o maior valor, e será assinado pelo leiloeiro oficial, pelo arrematante por preposição, e pelo Juiz Federal que presidir o certame, e será encaminhada ao arrematante, para os procedimentos do item 20. Será também disponibilizada à Vara em que tramita o processo, para ciência e as providências necessárias, no que se refere à transmissão do bem.

12) O arrematante pagará, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, o valor da arrematação ou da primeira cota do parcelamento e eventual valor excedente (item 13.2.6), as custas devidas nos termos da Lei de Custas Judiciais, além da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação. O Auto de Arrematação ficará retido pela Central de Hastas Públicas Unificadas até a comprovação do pagamento.

12.1) As custas da arrematação serão depositadas em Juízo e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites previstos pela Tabela de Custas do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em dinheiro.

12.2) A comissão será paga diretamente ao leiloeiro, mediante recibo emitido em duas vias, uma das quais será anexada aos autos do processo.

12.3) O leiloeiro encaminhará ao arrematante, por meio eletrônico, as guias de depósito para os pagamentos.

12.4) Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado no item 12, a arrematação será cancelada e o arrematante sujeitar-se-á à penalidade estabelecida no item 19 do presente Edital.

13) Parcelamento administrativo da arrematação perante a PGFN, conforme previsto pelo artigo 98 da Lei nº 8.212/91, com nova redação dada pela Lei nº 9.528/97, regulamentado pela Portaria PGFN/MF nº 1026/2024: Faculta-se ao arrematante, nos processos de execução fiscal em que figura como credora a FAZENDA NACIONAL, requerer o parcelamento do valor da arrematação, observadas condições abaixo descritas:

13.1) Fica o arrematante, desde já, ciente de que mesmo sendo pretendida/efetuada a arrematação com pagamento parcelado no momento da arrematação judicial, a formalização desse parcelamento poderá ser indeferida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, acaso o arrematante ostente alguma das hipóteses elencadas no item 13.2.

13.2) Não serão admitidos parcelamentos de arrematações nas seguintes hipóteses:

13.2.1) Nas execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança da dívida ativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;

13.2.2) Quando se tratar de bens consumíveis;

13.2.3) Nos casos de bens móveis, exceto embarcações e aeronaves arrematadas por pelo menos R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

13.2.4) Nos casos de bens imóveis arrematados por valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

13.2.5) Caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial;

13.2.6) do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, hipótese em que tal diferença deverá necessariamente ser depositada à vista na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o código de receita nº 7525;

13.2.7) no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e

13.2.8) para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que:

13.2.8.1) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

13.2.8.2) não detenha certificado de regularidade como FGTS;

13.2.8.3) esteja em recuperação judicial ou falido;

13.2.8.4) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula;

13.2.8.5) esteja com insolvência civil decretada;

13.2.8.6) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula;

13.2.8.7) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos de arrematação;

13.2.8.8) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 358 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal).

13.3) Ultrapassadas as vedações do item 13.2, o valor correspondente ao bem arrematado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado.

13.3.1) a entrada de 25% (vinte e cinco por cento) deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o código de receita nº 4396.

13.3.2) até a formalização do parcelamento, as prestações deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal na mesma conta da entrada.

13.3.3) após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE, considerando-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

13.3.4) O valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratamos arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, regulada pela Portaria PGFN 448/2019.

13.3.5) O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da arrematação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

13.4) Entregue o bem ou expedida a carta de arrematação, o arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para solicitar a formalização do parcelamento perante a PGFN, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da UNIÃO, acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

13.4.1) O pedido de formalização do parcelamento deverá ser feito necessariamente por meio do REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço <https://www.regularize.pgfn.gov.br>, com os seguintes documentos:

13.4.1.1) o auto da arrematação;

13.4.1.2) o comprovante de pagamento da comissão do leiloeiro/corretor;

13.4.1.3) o comprovante de depósito judicial da entrada;

13.4.1.4) a carta de arrematação ou o mandado / ordem de entrega;

13.4.1.5) na hipótese de arrematante/adquirente pessoa jurídica:

13.4.1.5.1) Comprovante de Regularidade de Inscrição e de Situação do CNPJ;

13.4.1.5.2) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional; e

13.4.1.5.3) Certificado de Regularidade do FGTS;

13.4.1.6) na hipótese de arrematante/adquirente pessoa física:

13.4.1.6.1) Comprovante de Regularidade de Situação Cadastral no CPF; e

13.4.1.6.2) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional.

13.4.2) Formalizado o parcelamento e expedida a carta de arrematação ou o mandado / ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá:

13.4.2.1) no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da UNIÃO e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar a garantia em favor da UNIÃO, registrando-a na repartição competente.

13.4.2.2) comprovar a averbação ou registro da garantia perante a PGFN, por meio do REGULARIZE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da carta de arrematação ou da expedição do mandado / ordem de entrega.

13.4.3) As despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante.

13.5) São causas de rescisão do parcelamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa na forma prevista na Portaria PGFN/MF nº 1026/2024:

13.5.1) a não realização do requerimento de formalização do parcelamento no prazo previsto no item 13.4 ou seu indeferimento pela não apresentação dos documentos exigidos no item 13.4.1;

13.5.2) deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente;

13.5.3) deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo previsto no item 13.4.2.2;

13.5.4) a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

13.5.5) a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica arrematante;

13.5.6) a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente;

13.5.7) a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do arrematante, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

13.5.8) a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula;

13.5.9) a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e

13.5.10) o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para como FGTS.

13.6) Rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da UNIÃO, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Na cobrança judicial será, preferencialmente, indicado à penhora o bem ofertado em garantia no momento da formalização do parcelamento.

13.7) A arrematação à vista também deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o código de receita nº 7525.

14) Parcelamento administrativo perante a Procuradoria-Geral Federal (PGF), previsto pelo artigo 98 da Lei nº 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 9.528/97: Faculta-se ao arrematante, nos processos de execução fiscal em que figura como credor o INSS (representado pela AGU-PGF), requerer o parcelamento do valor da arrematação, observadas as seguintes condições:

14.1) Será admitido o pagamento parcelado para arrematações de no mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado ao valor do débito atualizado (débito exequendo), observada a parcela mínima de cada prestação de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) prestações mensais.

14.2) o valor correspondente à primeira parcela será depositado na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 280, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o código nº 0107 (se o arrematante for pessoa jurídica - CNPJ) ou código nº 0131 (se o arrematante for pessoa física - CPF).

14.3) se o valor da arrematação superar o valor do débito atualizado (débito exequendo), o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar a diferença em Juízo, no ato da arrematação.

14.4) Enquanto não for deferido o parcelamento, o requerente deverá recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação, sob pena de indeferimento.

14.5) o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da arrematação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

14.6) o pedido de formalização do parcelamento deverá ser feito necessariamente pelo canal de atendimento da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região (AGU-PGF), por meio do e-mail prf.cidada@agu.gov.br.

14.7) formalizado o parcelamento e expedida a carta de arrematação ou o mandado / ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor do INSS e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de bens móveis, averbar a garantia em favor do INSS, registrando-a na repartição competente.

14.8) as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante.

14.9) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) a título de multa mora, conforme art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Na cobrança judicial será, preferencialmente, indicado à penhora o bem ofertado em garantia no momento da formalização do parcelamento.

14.10) A arrematação à vista também deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 280, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o código nº 0107 (se o arrematante for pessoa jurídica - CNPJ) ou código nº 0131 (se o arrematante for pessoa física - CPF).

15) A expedição da carta de arrematação ou ordem/mandado de entrega do bem independe da homologação do parcelamento pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral Federal competente, pois expedida a carta de arrematação ou ordem de entrega, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante, sendo o exequente seu credor.

16) Caso o valor do débito atualizado (débito exequendo) não seja suficiente para o parcelamento das arrematações de todos os itens do lote, terá preferência de uso da prerrogativa do parcelamento o item que primeiro receber lance.

17) Sobrevidendo lance em outro item e havendo saldo de débito exequendo que permita o parcelamento de apenas parte do valor deste outro item, o arrematante deste deverá depositar a diferença à vista. Sobrevidendo ainda, disputa nesses itens, os valores parceláveis, definidos inicialmente em cada um deles, não serão alterados, e a diferença (entre o valor fixado como parcelável e o valor final da arrematação), deverá ser paga à vista.

18) Parcelamento previsto pelo artigo 895 do CPC: eventuais interessados na aquisição parcelada dessa hipótese, deverão apresentar suas propostas, via setor de protocolo ou no sistema PJe, se o caso, diretamente à Vara em que tramita o processo, contendo todos os requisitos na Lei exigidos, cuja apreciação ficará a cargo do Juiz natural do processo.

18.1) Para o aperfeiçoamento da arrematação, deverá ser observado o art. 895, incisos I, II, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, ressaltando-se que a primeira parcela correspondente a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta deverá ser depositada por ocasião do certame, juntamente com as custas judiciais e a comissão do leiloeiro oficial.

18.2) Havendo no sítio eletrônico da hasta registro de lance para pagamento a vista, a proposta prevista no item 18 fica automaticamente revogada, sendo vedada a apresentação de outra proposta pelo art. 895 do CPC, por qualquer dos arrematantes. Será permitida, entretanto, a participação do proponente em igualdade de condições, nos demais termos previstos neste Edital.

19) Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação na forma prevista neste Edital, estará automaticamente impedido de participar de outras hastas públicas da Justiça Federal da 3ª Região, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie. A mesma penalidade será aplicada para:

a) as pessoas físicas ou jurídicas que, elencadas no item 3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" deste Edital, arrematarem em leilão promovido pela Central de Hastas Públicas Unificadas;

b) aqueles que deixaram de cumprir suas obrigações em hastas anteriores;

c) as pessoas físicas ou jurídicas que, incluídas no polo ativo, passivo ou na qualidade de arrematantes, criaram embaraços em processo de quaisquer das Varas Federais da Terceira Região;

d) aqueles que, por qualquer meio ou forma, provocarem tumulto ou embaraço ao regular desenvolvimento da sessão de leilão;

e) aqueles que fraudarem, ou mesmo tentarem fraudar, a arrematação, seja por conluio com o próprio executado ou por acerto de lance antes ou durante o leilão, independente da responsabilidade criminal que venha a ser apurada.

20) O arrematante deverá contatar e/ou comparecer pessoalmente à Vara em que tramita o processo, após 15 (quinze) dias da data do leilão, apresentando sua via do Auto de Arrematação, para verificar o procedimento para a expedição da ordem/mandado de entrega do bem/carta de arrematação.

20.1) Deverá apresentar também o comprovante de requerimento do parcelamento administrativo devidamente protocolado, se o caso.

21) A oposição de embargos do executado, ou ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903, CPC, ou o pagamento da dívida após a arrematação, por parte do executado (devedor), não implicará nulidade da arrematação, nos termos do Código Processual Civil.

22) Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se exinirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358, do Código Penal Brasileiro.

23) Na forma do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil, fica desde já intimado da alienação judicial o executado, se não tiver procurador constituído nos autos ou se não o foi por meio de carta registrada ou mandado.

24) Fica também intimado, na forma do art. 889, § único do Código de Processo Civil, o executado revel e que não tenha advogado constituído, em que nos autos, não conste seu endereço atual, ou, ainda, não encontrado no endereço constante do processo.

25) Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja comunicada pelo juiz do processo, por escrito, até às 16 horas do dia anterior ao evento.

26) Fica ressalvado o direito à correção de eventuais erros de digitação dos lotes levados a hasta pública, salvo se desta resultar modificação significativa na descrição dos bens cabendo, neste último caso, a publicação do competente Edital de Retificação.

27) Os casos omissos deste Edital serão apreciados e decididos pela Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, não se constituindo em impedimento para a realização do certame, causa para desfazimento da arrematação ou implicando, de plano, anulação do presente Edital.

Em virtude disto, é expedido o presente Edital, observados os prazos legalmente estabelecidos, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro. O presente deverá ser publicado uma única vez no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e/ou no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

LESLEY GASPARINI
JUIZA FEDERAL PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

LOTE 039

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0608651-13.2018.6.26.0000

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

POLO ATIVO: EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) - CNPJ: 26.994.558/0001-23

POLO PASSIVO: MARIA DE LOURDES SILVA DEPIERI - CPF: 079.259.898-90

Localização do lote: Rua Barão do Rio Branco, nº 13, Centro, Santo Anastácio/SP, Chácara Esmar Depieri nº 24, Recanto Pôr do Sol, Zona Rural, Trevo Rodoviário, Santo Anastácio/SP, ou Rua Francisco Pellini, nº 50 - Jardim Santa Helena - Santo Anastácio/SP.

Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus:

01 veículo Hyundai/Creta 1.6A Action, ano de fabricação e modelo 2021, Renavam 1255451049, Placa GJE2C01, cor preta, combustível álcool e gasolina, em bom estado de conservação e funcionamento, contendo, no entanto, lataria do paralamas dianteiro do lado do passageiro amassada e ralada na lataria do paralamas traseiro (lado passageiro).

Valor de avaliação: R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)

Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão: R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais)

Documento assinado eletronicamente por **LESLEY GASPARINI**, Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas, em 17/07/2026, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 13327935/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90013/2026

Processo nº 0002579-75.2025.4.03.8001

Tomo público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente na execução de serviços de substituição parcial das estruturas e telhas da Cobertura do Fórum Federal de Ribeirão Preto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, foi adjudicado à empresa: Cortex Construções e Serviços Ltda., no valor total de R\$538.953,48.

São Paulo, 17 de julho de 2026.

Carlos Mituru Miyamoto

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mituru Miyamoto**, Pregoeiro, em 17/07/2026, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 13305866/2026 - DFORS/ADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0015729-26.2025.4.03.8001

EMPRESA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer n. 47/2026 – DICT/SUFT (doc. 13305739).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** a sanção administrativa de **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 35.305,96 (trinta e cinco mil trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos)**, pelo descumprimento do quantitativo mínimo de profissionais ocorrido no Fórum Federal Cível e no Juizado Especial Federal da Capital meses de agosto e setembro de 2025, em inobservância aos itens 5.1 e 11.25 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 072/2023, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, alínea "c", do Contrato n. 04.857.10.24 c/c o artigo 87, II, da Lei nº 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Serviços Administrativos – DISD para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe e para que cientifique os fiscais do contrato.

5. Encaminhem-se os autos à SAVA para controle.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL**, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício, em 17/07/2026, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SUSG Nº 144, DE 17 DE JULHO DE 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA DFOR, Nº 69, de 21 DE MARÇO DE 2022 (8590712),

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA Nº 142, DE 08 DE JULHO DE 2026 (13301907), para **ALTERAR** os fiscais do Contrato N.I. 04.865.10.24 (11317710), homologado com a empresa **CALDAS EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA**, CNPJ nº **26.614.320/0001-2**, e gerido pela Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança - DUFE, os servidores:

Fórum Federal de Jales

Fiscal Titular: Matheus Henrique dos Santos Panisso, RF: 8643, CPF: 343.347.418-43.

Fiscal Substituto(a): Manuela Fava e Souza Rozanez, RF: 3540, CPF: 267.987.718-74.

Art. 2º Designar como novos fiscais do referido contrato os servidores:

Fórum Federal de Jales

Fiscal Titular: Matheus Henrique dos Santos Panisso, RF: 8643, CPF: 343.347.418-43.

Fiscal Substituto(a): Raíssa Sant Ana Bueno, RF 8848, CPF: 367.908.658-02

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos**, Diretor(a) da Secretaria Administrativa da SJSP, em exercício, em 17/07/2026, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR Nº 13323369/2026

Conforme documento SEI nº 13317553, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **ROLANDO CAMARGO LOPES JUNIOR** - RF 7425, para o período de 16/07/2026 a 01/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, chefe e SUFF (frequência).

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL**, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício, em 17/07/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13322636/2026

Conforme documento SEI nº 13225262, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **MARCOS ANTONIO STIVALE** - RF 7206, para o período de 15/06/2026 a 13/08/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL**, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício, em 17/07/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13319301/2026

Considerando os termos da Informação da Divisão de Administração Funcional (13319297) e a Manifestação da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (13319299), defiro o pedido de ressarcimento das despesas decorrentes do transporte de mobiliário e bagagens pessoais, formulado pelo Exmo. Juiz Federal Substituto Dr. Luiz Henrique Buso Ribeiro Santos, a teor do artigo 96, §§ 6º e 8º, da Resolução nº 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal, em virtude de sua lotação inicial, a partir de 16.05.26, na 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto Cível e Criminal de Lins, desta Seção Judiciária, conforme nota fiscal dos serviços prestados (13315910), condicionando-se o pagamento à disponibilidade orçamentária.

Cumpra-se. Publique-se.
À DIFN e DIPA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL**, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício, em 17/07/2026, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 13294686/2026

Trata-se de averbação do tempo de contribuição do servidor CARLOS JOSÉ DA SILVA, RF 6268.
Tendo em vista as informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 13294675, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 13294241.
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAMPOS PAGANO**, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 17/07/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 7365, DE 17 DE JULHO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000769-70.2022.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Ato Pres. nº 8.079 (doc. 13327123), de 30 de junho de 2026, do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 13327137);

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 08/07/2026, a servidora ROBERTA HELENA SILVA PALANCH, RF 4152, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente I (FC-4), da Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de Campinas.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAMPOS PAGANO**, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 17/07/2026, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NUCLEO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

DESPACHO N° 13325222/2026 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/DIAL-SP

Processo SEI nº 0016443-83.2025.4.03.8001
Documento nº 13325222

Vistos.

Trata-se do **Edital N° 2/2025 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/DIAL-SP**, que tem por objeto a seleção de projetos de relevância social na área de Meio Ambiente e Sustentabilidade, podendo abranger atividades de prevenção, mitigação, gestão de resíduos, conservação e restauração, educação ambiental, desenvolvimento social e sustentabilidade, subscritos por órgãos e entidades públicas, bem como por entidades privadas com finalidade social e sem fins lucrativos, cuja execução das atividades ocorra no município de São Paulo/SP ou, excepcionalmente, em municípios da Grande São Paulo (doc. SEI 12654172).

Conforme especificações do item 4 do edital, os projetos devem prever ações nas seguintes áreas, mas não necessariamente se limitar a: **prevenção e mitigação** (ações para evitar problemas como a poluição e o desmatamento, ou para reduzir seus efeitos); **gestão de resíduos** (promoção de práticas como a compostagem, reciclagem, coleta seletiva e a destinação correta de materiais, ou iniciativas similares); **conservação e restauração** (proteção e restauração de ecossistemas e da biodiversidade local, como reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, dentre outras); **educação ambiental** (campanhas de conscientização para a população, projetos escolares e comunitários, programas de participação e voluntariado); **desenvolvimento social e educação ambiental** (geração de empregos e renda para as comunidades, o que pode envolver a educação ambiental); e **desenvolvimento sustentável** (implementação de eficiência energética e hídrica, como redução do consumo de água e energia, uso de energias renováveis, instalação de sistemas de reuso de água da chuva, construção com materiais de baixo impacto; Sistemas Agroflorestais (SAFs), projetos de economia circular; Upcycling).

O edital foi publicado em 2/1/2026 e amplamente divulgado, com prazo para envio de projetos no período de **13/01/2026 a 27/02/2026, às 18h59min, exclusivamente por via eletrônica**, nos termos do item 6 do Edital.

Ao todo, 46 instituições enviaram documentos para fins de inscrição, relacionadas na Tabela 1:

Tabela 1:				
Nº projeto	Instituição	Município (execução do projeto)	Nome do projeto	Valor
1	OSCIPECOLMEIA	São Bernardo do Campo/SP	Rede Digital: Gestão de e-Resíduos e Educação Ambiental	RS120.000,00
2	Instituto de Reintegração do Refugiado/Brasil - INSTITUTOADUS	São Paulo/SP	Recomeço	RS 119.640,00
3	Serviços Assistenciais Senhor Bom Jesus dos Passos - SASBJP	São Paulo/SP	Se essa rua fosse minha	RS120.000,00
4	Instituto NIA HUB de Ciência, Tecnologias e Inovação Social	São Paulo/SP	TESSA - Tecnologia Sociocológica Sustentável e Aplicada	RS 119.922,15
5	Associação ASSINDESSERMIG	São Paulo/SP	Reciclar para bem acolher	RS 101.185,62
6	Instituto André Franco Vive	São Paulo/SP	Horta na Lata: Educação Ambiental e Alimentação	RS120.000,00
7	Cooperativa de Trabalho e Produção dos Catadores de Parelheiros e Marsilac - COOPPAMAR	São Paulo/SP	Rota Verde Parelheiros: logística sustentável, geoturismo e lixo zero	RS120.000,00

8	Agência Ambiental Pick-upau	São Paulo/SP	Projeto Refazenda – Rede de Sementes Florestais	R\$120.000,00
9	Associação Cidade Escola Aprendiz	São Paulo/SP	Educação Ambiental: semeando territórios educativos e Justiça Climática	R\$ 119.769,81
10	Instituto Luz		Abraço Energético – Tecnologia Social para autonomia, eficiência e Justiça Socioambiental	R\$100.000,00
11	Associação Espírita Beneficente Dr. Adolfo Bezerra de Menezes	São Paulo/SP	Acolhimento e Sustentabilidade	R\$ 113.684,33
12	Associação de Pais Funcionários Diretos e Indiretos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - APAJE	São Paulo/SP	Eco Vida Segura	R\$120.000,00
13	Associação Franciscana de Solidariedade - SEFRAS	São Paulo/SP Mog das Cruzes/SP Pindamonhangaba/SP	Educação Ambiental: caminhos para ecologia integral	R\$ 119.813,00
14	Instituto André Franco Vive	São Paulo/SP	Upcycling Croco: inclusão produtiva de mulheres	R\$120.000,00
15	Instituto Vidas pelo Futuro	São Paulo/SP	Educar para transformar: educação ambiental comunitária e sustentabilidade em territórios vulneráveis	R\$119.180,00
16	Ria Green Sustentabilidade Ltda	São Paulo/SP	Ocupação Sinkofa: instalação de ecoesculturas para a coleta de resíduos eletrônicos	R\$120.000,00
17	Instituto Melhores Dias	São Paulo/SP	Azul e Verde	R\$ 115.680,00
18	Associação Beneficente Comunitária Aurora – ABCAURORA	São Paulo/SP	Raízes e Sabores – Alimentação Saudável, Horta Urbana e Cultura Ancestral	R\$120.000,00
19	Cooperativa de Trabalho de Reciclagem Velho do Papelão	São Paulo/SP	Recicla Justiça & Cidadania: fortalecimento da gestão de resíduos sólidos, inclusão socioprodutiva e Economia Circular	R\$119.800,00
20	Aldeia do Futuro – Associação Para Melhoria da Condição da População Carente	São Paulo/SP	Eco Jovem – Comunicação, Sustentabilidade e Protagonismo Juvenil	R\$119.999,16
21	Caritas Campo Limpo	São Paulo/SP	Arte e Sustentabilidade - Customização de bolsas e roupas com foco em sustentabilidade	R\$105.000,00
22	Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP	São Paulo/SP	CIRCULARIZA: gestão sustentável de ponta a ponta	R\$106.125,57
23	Instituto Cultural Mundo Novo - Condô Cultural	São Paulo/SP	Programa Condô Ecológico – Formação e Práticas Regenerativas Urbanas	R\$120.000,00
24	Movimento de Defesa do Favelado Região Episcopal Belém- MDF	São Paulo/SP	Recicloginico	R\$120.000,00
25	Centro Assistencial Cruz de Malta Thereza Samaja	São Paulo/SP	Educação ambiental - recuperação e revitalização de áreas degradadas	R\$ 119.818,16
26	Associação Nacional de Atenção ao Diabetes - ANAD	São Paulo/SP	Educação Continuada e Acompanhamento em diabetes para pessoas com diabetes e profissionais de saúde	R\$ 120.000,00
27	Fundação Dorina Nowill para Cegos	São Paulo/SP	Ecoliteraturas Acessíveis	R\$ 119.659,93
28	Cooperativa de Trabalho e Produção em Materiais Recicláveis de São Paulo - COOPERVIVABEM	São Paulo/SP	Infraestrutura, Gestão e Empoderamento na Reciclagem da COOPERVIVABEM	R\$ 97.479,85
29	Fundação Zerbini – Instituto do Coração - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP	São Paulo/SP	Copo Zero	R\$ 95.300,00
30	Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO	São Paulo/SP	Formação para o Mundo do Trabalho - Ambiental	R\$ 116.167,20
31	Associação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antônio de Cordeirópolis - ACESAC	Cordeirópolis/SP	Mosaico – Ciclo em cores	R\$ 117.167,53
32	Vital Cooperativa de Trabalho de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis	Guarulhos/SP	Vital Sustentável – Ampliação da Capacidade Produtiva	R\$ 120.000,00
33	Associação Centro Cultural Riacho Doce	São Paulo/SP	Do Descarte à Transformação: protagonismo feminino na São Remo	R\$ 119.849,37
34	Sociedade Santos Mártires	São Paulo/SP	Costura Sustentável: Economia Circular como estratégia de reinserção social e gestão de resíduos têxteis	R\$ 118.000,00
35	Conselho Nacional de Defesa do Cidadão – CONDEC	Cotia/SP	Núcleo Comunitário Cotia Lixo Consciente 2026	R\$ 98.640,00
36	Governos Locais pela Sustentabilidade - ICLEI	Santo André/SP	Programa de Certificação de Escolas Sustentáveis	R\$ 120.000,00
37	Instituto de Tecnologia Social - ITS Brasil	Diadema/SP	Fortalecimento, Formação e Incubação da Cooperativa Guerreiros do Chico Mendes – Diadema/SP	R\$ 115.144,00
38	YouGreen Cooperativa de Trabalho de Beneficiamento de Materiais Recicláveis	São Paulo/SP	Programa Circular Recomeço – Inclusão Produtiva e Economia Circular para Egressos do Sistema Prisional	R\$ 120.000,00
39	Associação Beneficente Vivenda da Criança	São Paulo/SP	Cores da Autoestima	R\$ 120.000,00
40	Associação Beneficente Vivenda da Criança	São Paulo/SP	Entre Linhas e Sonhos	R\$ 120.000,00
41	Centro de Participação e Educação Popular - Soma Mais Ação	Itapeverica da Serra/SP	Vivência Ambiental	R\$ 120.000,00
42	Fundação Porta Aberta - FPA	São Paulo/SP	Porta Aberta para o Futuro Sustentável	R\$ 120.000,00
43	Associação Socioeducativa e Cultural Projeto Alavanca Brasil	São Paulo/SP	Travessa REComunidade – São Remo em Rede	R\$ 106.426,00
44	Secretaria do Verde Clima e Sustentabilidade do Município de Guarulhos - SVCS	Guarulhos/SP	Plano Integrado de Adaptação e Resiliência às Mudanças Climáticas	R\$ 120.000,00
45	Oekoscientia - OekoBr	São Paulo/SP	Projeto Parque dos Búfalos - Sistema Agrofloresta (SAF)	R\$ 120.000,00
46	Apoio Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste - APOIO	São Paulo/SP	Adequação Estrutural do Sanitário – Centro de Acolhida para Adultos II – CTA Brás	R\$ 30.818,55

Dentre as 46 instituições que enviaram documentação, cinco realizaram o envio após o prazo de inscrições, conforme Informação 12926227 e destaque abaixo (Tabela 2):

Tabela 2:

Nº projeto	Instituição	Município (execução do projeto)	Nome do projeto	Valor
42	Fundação Porta Aberta - FPA	São Paulo/SP	Porta Aberta para o Futuro Sustentável	R\$ 120.000,00
43	Associação Socioeducativa e Cultural Projeto Alavanca Brasil	São Paulo/SP	Travessa REComunidade – São Remo em Rede	R\$ 106.426,00
44	Secretaria do Verde Clima e Sustentabilidade do Município de Guarulhos - SVCS	Guarulhos/SP	Plano Integrado de Adaptação e Resiliência às Mudanças Climáticas	R\$ 120.000,00
45	Oekoscientia - OekoBr	São Paulo/SP	Projeto Parque dos Búfalos - Sistema Agrofloresta (SAF)	R\$ 120.000,00
46	Apoio Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste - APOIO	São Paulo/SP	Adequação Estrutural do Sanitário – Centro de Acolhida para Adultos II – CTA Brás	R\$ 30.818,55

Foram recebidas 41 inscrições, por meio do despacho 12927801, que determinou a conferência da documentação, juntada de parecer do Serviço Social sobre a relevância e a viabilidade dos projetos, no que pertinente e remessa ao Ministério Público Federal, para manifestação.

Tendo em vista o número de projetos recebidos e a necessidade de conclusão dos pareceres do Serviço Social e do Ministério Público Federal, foi retificado o item 10 do edital relativamente ao prazo para divulgação do resultado e celebração dos convênios, por meio do despacho 13062042.

Posteriormente, a Casa de Assistência Filadélfia - CAF informou ter enviado projeto, todavia, foi verificado que o envio foi feito para e-mail diverso do constante do edital e, portanto, não recebido - doc. 13100939.

A Seção de Parcerias Institucionais – SUPS/CEPEMA manifestou-se por meio dos pareceres 12959225, 12960056, 12962246, 12962799, 12963221, 12963385, 12963752, 12964001, 12965223, 12966120, 12966217, 12967219, 12967426, 12967922, 12968111, 12968465, 12968622, 12977951, 1

Por meio do despacho 13165837, com base no item 7 do edital, foi deferido prazo suplementar para que as entidades proponentes relacionadas providenciassem e/ou comprovassem o que determinado, no prazo de até cinco dias úteis.

A Seção de Parcerias Institucionais analisou as respostas (doc. 13232696) e o expediente foi remetido ao Ministério Público Federal, para manifestação - docs. 13259843, 13259845, 13259847, 13259849, 13259850 e 13263842.

Foi certificado que a proponente ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade/ICLEI América do Sul não enviou resposta ao despacho nº 13165837.

O Ministério Público Federal manifestou-se por meio do parecer 13321274, concluindo, em síntese:

(...)

(1) pela HOMOLOGAÇÃO e APROVAÇÃO plena dos projetos das seguintes entidades: Instituto André Franco Vive (Documento 6, Página 15); Aldeia do Futuro Associação (Documento 6, Página 15); Instituto NIAHUB de Ciência, Tecnologias e Inovação Social (Documento 6, Página 2); Associação ASSINDES SERMIG (Documento 6, Página 2); Associação Cidade Escola Aprendiz (Documento 6, Página 3); Instituto Luz (Documento 6, Página 4); Associação Espírita Beneficente Dr. Adolfo Bezerra de Menezes (Documento 6, Página 4); Associação Franciscana de Solidariedade - SEFRAS (Documento 6, Página 4); Instituto André Franco Vive (Documento 6, Página 4); Instituto Cultural Mundo Novo - Condo Cultural (Documento 6, Página 7); Movimento de Defesa do Favelado Região Episcopal Belém- MDF (Documento 6, Página 8); Centro Assistencial Cruz de Malta Thereza Samaja (Documento 6, Página 9); Fundação Dorina Nowill para Cegos (Documento 6, Página 9); Fundação Zerbini- Instituto do Coração (Documento 6, Página 10/12); e Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO (Documento 6, Página 12);

(2) pela HOMOLOGAÇÃO e APROVAÇÃO CONDICIONADA ao cumprimento das respectivas ressalvas técnicas das entidades: OSCIP ECOLMEIA (Documento 6, Página 1); Instituto Vidas pelo Futuro (Documento 6, Página 5/6); Instituto Melhores Dias (Documento 6, Página 6); e Associação Beneficente Comunitária Aurora - ABCAURORA (Documento 6, Página 7); e

(3) pela NÃO HOMOLOGAÇÃO e REJEIÇÃO das propostas apresentadas pelas entidades: Agência Ambiental Pick-up (Documento 6, Página 3); Cooperativa de Trabalho e Produção em Materiais Recicláveis de São Paulo - COOPERVIVABEM (Documento 6, Página 9/10); Sociedade Santos Mártires (Documento 6, Página 13); Instituto de Tecnologia Social- ITS Brasil (Documento 6, Página 14/15) e ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade (Documento 6, Página 14).

(...)

É a síntese do necessário.

Decido.

Cumpridas as etapas procedimentais e após análise documental e do mérito dos projetos, acolho as recomendações dos pareceres sociais e adoto as conclusões do parecer do Ministério Público Federal, aprovando os 19 projetos apresentados pelas organizações proponentes relacionadas na Tabela 3.

Tabela 3:

Nº projeto	Instituição	Município (execução do projeto)	Nome do projeto	Valor
1	OSCIP ECOLMEIA	São Bernardo do Campo/SP	Rede Digital: Gestão de e-Resíduos e Educação Ambiental	R\$120.000,00
4	Instituto NIA HUB de Ciência, Tecnologias e Inovação Social	São Paulo/SP	TESSA - Tecnologia Socioecológica Sustentável e Aplicada	R\$ 119.922,15
5	Associação ASSINDES SERMIG	São Paulo/SP	Reciclar para bem acolher	R\$ 101.185,62
6	Instituto André Franco Vive	São Paulo/SP	Horta na Lata: Educação Ambiental e Alimentação	R\$120.000,00
9	Associação Cidade Escola Aprendiz	São Paulo/SP	Educação Ambiental: semeando territórios educativos e Justiça Climática	R\$ 119.769,81
10	Instituto Luz		Abrço Energético – Tecnologia Social para autonomia, eficiência e Justiça Socioambiental	R\$100.000,00
11	Associação Espírita Beneficente Dr. Adolfo Bezerra de Menezes	São Paulo/SP	Acolhimento e Sustentabilidade	R\$ 113.684,33
13	Associação Franciscana de Solidariedade - SEFRAS	São Paulo/SP	Educação Ambiental: caminhos para ecologia integral	R\$ 119.813,00
14	Instituto André Franco Vive	São Paulo/SP	Upcycling Croco: inclusão produtiva de mulheres	R\$120.000,00
15	Instituto Vidas pelo Futuro	São Paulo/SP	Educar para transformar: educação ambiental comunitária e sustentabilidade em territórios vulneráveis	R\$119.180,00
17	Instituto Melhores Dias	São Paulo/SP	Azul e Verde	R\$ 115.680,00
18	Associação Beneficente Comunitária Aurora – ABCAURORA	São Paulo/SP	Raízes e Sabores – Alimentação Saudável, Horta Urbana e Cultura Ancestral	R\$ 98.400,00
20	Aldeia do Futuro – Associação Para Melhoria da Condição da População Carente	São Paulo/SP	Eco Jovem – Comunicação, Sustentabilidade e Protagonismo Juvenil	R\$119.999,16
23	Instituto Cultural Mundo Novo - Condo Cultural	São Paulo/SP	Programa Condo Ecocultural – Formação e Práticas Regenerativas Urbanas	R\$120.000,00
24	Movimento de Defesa do Favelado Região Episcopal Belém- MDF	São Paulo/SP	Reciclogênico	R\$120.000,00
25	Centro Assistencial Cruz de Malta Thereza Samaja	São Paulo/SP	Educação ambiental - recuperação e revitalização de áreas degradadas	R\$ 119.818,16
27	Fundação Dorina Nowill para Cegos	São Paulo/SP	Ecoliteraturas Acessíveis	R\$ 119.659,93
29	Fundação Zerbini – Instituto do Coração - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP	São Paulo/SP	Copo Zero	R\$ 95.300,00
30	Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO	São Paulo/SP	Formação para o Mundo do Trabalho - Ambiental	R\$ 116.167,20

As proponentes **OSCIP ECOLMEIA, Instituto Vidas pelo Futuro e Instituto Melhores Dias** deverão comprovar pesquisa de preço completa, por meio da apresentação de três orçamentos atualizados relativamente a todos os bens ou serviços que serão adquiridos, previamente à assinatura do convênio, encaminhando-as por e-mail.

A proponente **Associação Beneficente Comunitária Aurora - ABCAURORA** receberá o valor correspondente a R\$ 98.400,00, já deduzido o importe de R\$ 21.600,00 relativos às despesas descritas como o uso proporcional da estrutura para viabilizar o projeto. Isso em observância às vedações constantes do edital consistentes em "(...) uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos".

Foram recusados os demais projetos por terem sido apresentados por proponentes que, alternativa ou cumulativamente: (i) não apresentam natureza jurídica de órgãos e entidades públicas ou de entidades privadas com finalidade social e sem fins lucrativos; (ii) subscreveram projetos cuja execução ocorra fora do município de São Paulo/SP ou de municípios da Grande São Paulo; (iii) apresentaram projetos sem comprovação de pertinência ao escopo do edital, qual seja, seleção de projetos de relevância social na área de Meio Ambiente e Sustentabilidade; ou (iv) sem clareza, consistência metodológica ou comprovação da viabilidade demonstrada.

Isto posto, determino as seguintes providências à CEPEMA e às instituições selecionadas, a serem cumpridas **no prazo de 15 dias, contados da publicação oficial**:

1) A CEPEMA autuará expedientes administrativos apartados e vinculados a este principal, instruindo-os com os documentos correspondentes extraídos destes autos, para que neles sejam firmados e executados os convênios e, oportunamente, recebidas as prestações de contas;

2) A CEPEMA encaminhará comunicação eletrônica às instituições proponentes dos 19 projetos selecionados, a ser enviada ao endereço eletrônico informado no formulário de inscrição do projeto, contendo as orientações necessárias para que as instituições solicitem acesso externo ao Sistema SEI, para assinatura dos convênios;

3) As instituições proponentes deverão firmar um convênio para execução nos seus exatos termos, sob pena de, não o fazendo, terem seus projetos recusados, nos termos do item 9 do edital, devendo, para tanto, solicitar acesso externo do representante legal ao Sistema SEI, seguindo as orientações recebidas;

4) Para o fim de viabilizar a transferência do recurso, deverá a instituição providenciar abertura de conta específica para a execução de cada projeto, encaminhando à CEPEMA o comprovante de abertura de conta bancária, com os respectivos dados, tudo no mesmo prazo acima;

Publique-se esta decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no caderno de publicações administrativas.

Divulgue-se na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, no endereço <http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/cepema/>.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL**, Juíza Federal, em 17/07/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 498, DE 16 DE JULHO DE 2026.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece os horários de funcionamento da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELECEER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
24/07 a 31/07/2026	9ª	Dra. PAULA MANTOVANI AVELINO

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III - ESTABELECEER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECEER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - ESTABELECEER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECEER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **NILSON MARTINS LOPES JUNIOR**, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal, em 16/07/2026, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

PORTARIA AMER-NUAR Nº 237, DE 13 DE JULHO DE 2026.

O DOUTOR **FLETCHER EDUARDO PENTEADO**, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DESTA 3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO em exercício, na cidade de Americana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 01/2020, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

I – ESTABELECEER a escala de plantão judicial semanal para o Fórum Federal de Americana, para o período que segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 17/07/2026 às 12h de 24/07/2026	1ª VARA	Fletcher Eduardo Penteado

II - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Fletcher Eduardo Penteado
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FLETCHER EDUARDO PENTEADO, Juiz Federal**, em 17/07/2026, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

Ordem de Serviço Nº 1/2026 - BAUR-DSUJ/BAUR-DUAR

Dispõe sobre a utilização das vagas de garagem na Subseção Judiciária de Bauru.

O Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, Juiz Federal Diretor da 8ª Subseção Judiciária em Bauru, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 2º da Portaria DFORSP nº 124, de 16 de março de 2023, que delega aos Juizes Federais Diretores das Subseções Judiciárias competência para deliberar sobre o local destinado à guarda dos veículos no respectivo Fórum;

CONSIDERANDO a escassez de vagas de estacionamento no entorno do prédio, bem como a previsão de implantação do sistema municipal de estacionamento rotativo pago, denominado “Área Azul”;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar e otimizar a utilização das vagas rotativas da garagem desta Justiça Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Destinar 1 (uma) vaga da garagem do prédio, atualmente denominada “vaga rotativa”, para cada unidade judiciária da Subseção, e 1 (uma) vaga ao setor administrativo, totalizando 5 (cinco) vagas.

Art. 2º A nova distribuição não alterará a disposição das vagas anteriormente destinadas aos Juizes, diretores e às viaturas oficiais.

Art. 3º Caberá a cada unidade judiciária e ao setor administrativo definir a forma de utilização da respectiva vaga, observadas as seguintes disposições:

§ 1º A vaga será destinada, obrigatoriamente, aos servidores da unidade.

§ 2º O diretor da unidade judiciária ou do setor administrativo deverá informar aos Agentes de Polícia Judicial, por e-mail, o nome do servidor autorizado, o período de utilização e os dados do veículo, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do início da utilização.

Art. 4º As 2 (duas) vagas rotativas restantes poderão ser ocupadas por viaturas oficiais de outros órgãos, por oficiais de justiça em regime de plantão e, havendo disponibilidade, pelo primeiro perito que chegar ao Fórum para a realização de perícias naquele dia.

Art. 5º O Setor de Segurança e Transporte deste Fórum será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Ordem de Serviço e deverá informar ao Núcleo de Apoio Regional quaisquer ocorrências que comprometam o regular funcionamento da garagem.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Ordem de Serviço nº 0979839, de 20 de março de 2015, da Diretoria da Subseção Judiciária de Bauru.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, Juiz Federal**, em 17/07/2026, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BAUR-DUAR Nº 205, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a Escala de Plantão Judiciário do Grupo I do Anexo da Portaria DFORSP nº 220/2024-DF (Avaré, Bauru, Botucatu, Itapeva e Jaú), referente ao período de 24/07 a 27/07/2026.

O Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bauru em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CATRF3R nº 36, de 23 de janeiro de 2017, do Conselho de Administração do TRF 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, alterado pelo Provimento CORE nº 1/2022 e Provimento CORE nº 1/2026;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFORSP nº 220/2024, de 26 de agosto de 2024, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO o orientado no Processo SEI nº 0013552-92.2025.4.03.8000.

RESOLVE:

Art. 1º- ESTABELECEER a escala de **plantão judiciário em finais de semana e feriados**, para os Magistrado(a)s e Servidores das Varas das Subseções Judiciárias de Avaré, Bauru, Botucatu, Itapeva e Jaú, os quais tomarão conhecimento somente de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, devendo o plantão judiciário ser realizado, de preferência, presencialmente, no horário das 9h00min às 12h00min, podendo ser prestado em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário, conforme segue:

PERÍODO	FÓRUMS					JUIZ(A) FEDERAL
	Avaré	Bauru	Botucatu	Itapeva	Jaú	

19h de 24/07 às 12h de 27/07/26		3ª				Maria Catarina de Souza Martins Fazzio
---------------------------------	--	----	--	--	--	--

Art. 2º- COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judiciário:

Vara	e-mail institucional
3ª V. Federal Bauru	bauru-se03-vara03@trf3.jus.br

Art. 3º- O **Plantão Judiciário semanal** nos Fóruns de Avaré, Bauru, Botucatu, Itapeva e Jaú é de competência de cada Subseção, que **baixará portaria específica para tal fim**.

Art. 4º- Informar, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31/03/09, o endereço e os telefones da sede da 3ª V. Federal de Bauru: Rua Araújo Leite, 39-57 - Vila Aeroporto Bauru - Fone (014) 2107-9599/9530 e (14) 99107-3600

Marcelo Freiburger Zandavali
Juiz Federal
Diretor da Subseção Judiciária de Bauru em exercício

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, Juiz Federal**, em 15/07/2026, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-DUAR Nº 413, DE 17 DE JULHO DE 2026.

O MM. Juiz Federal, Doutor Eduardo José da Fonseca Costa, Diretor em Exercício da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bemaínda da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 575/2023, de 14 de fevereiro de 2023, alterada pela Resolução nº 595/2023, de 24 de abril de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; CONSIDERANDO os termos dos Provenientes nº 01/2020 e 01/2026, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região; CONSIDERANDO o Ofício 2 FRAN-DSUJ n.º, de 10 de janeiro de 2025, doc. nº 11596946, bem como o despacho da DFOR, doc. nº 11646494; CONSIDERANDO a escala de plantão nº **13049143/2026**;

RESOLVE:

ESTABELECEr a Escala do plantão judiciário semanal, Exercício de 2026, da Subseção Judiciária de Franca para o período que segue:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)	VARA
24/07/2026 a 31/07/2026	Leandro André Tamura	Primeira Vara de Franca

- A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte. Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19h de cada dia até as 12h do dia subsequente (fuso horário de Brasília); deveremos, no entanto, guardar prontidão.
- Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09h às 12h.
- Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.
- A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo/Divisão de Apoio Regional da Subseção.
- Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pela escala de plantão desta Subseção, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
- Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados na Subseção de Franca.

A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 24 de julho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA, Juiz Federal**, em 17/07/2026, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

PORTARIA FRAN-JEF-SEJF Nº 160, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Estabelece escala de servidores para o Plantão Judiciário Ordinário

O Doutor **EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ 71/2009;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE 1/2020, artigo 463 e seguintes;
CONSIDERANDO os termos da Portaria DFOR 54/2012;
CONSIDERANDO os termos da Portaria FRAN-DUAR 412/2026 (SEI 13324361);
CONSIDERANDO a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional;

RESOLVE:

I – ESTABELECE a escala do plantão judiciário ordinário para os servidores do Juizado Especial Federal de Franca, conforme segue:

18/07/2026 - Máira Cardilli Marani Capello, RF 5667, e Márcia Pinheiro Coelho Cacere - RF 3787.

19/07/2026 - Máira Cardilli Marani Capello, RF 5667, e Iane Barbosa de Andrade - RF 3900.

II – INFORMAR o e-mail institucional do Juizado Especial Federal de Franca: franca-sejf-jef@trf3.jus.br

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA**, **Juiz Federal**, em 17/07/2026, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO
TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

OFÍCIO - Nº 2 - SP-TR-COORD/SP-TR-TRE14

São Paulo, 13 de julho de 2026.

À DIVISÃO DE MAGISTRATURA:

Informo, para os devidos fins, as substituições ocorridas na 14ª Turma Recursal de São Paulo, nos termos do art. 2º, § 2º do respectivo Regimento Interno:

Período	Suplente	Motivo
Sessão virtual 27/01/2026 a 29/01/2026	sem substituição/impedimento	
Sessão presencial 12/02/2026	Dra. Isadora Segalla Afanasieff	Atuação – Substituição em razão do período de férias da Exma. Juíza Federal Dra. Marcelle Ragazoni Carvalho Ferreira
Sessão virtual 24/02/2026 a 26/02/2026	Dra. Isadora Segalla Afanasieff	Atuação – Substituição em razão do período de férias do Exmo. Juiz Federal Dr. Rogério Volpatti Polezze
Sessão presencial 12/03/2026	Dra. Isadora Segalla Afanasieff	Atuação – Substituição em razão do período de férias da Exma. Juíza Federal Dra. Marcelle Ragazoni Carvalho Ferreira
Sessão virtual 24/03/2026 a 26/03/2026	Dra. Isadora Segalla Afanasieff	Atuação – Substituição em razão do período de férias da Exma. Juíza Federal Dra. Marcelle Ragazoni Carvalho Ferreira
Sessão presencial 16/04/2026	sem substituição/impedimento	
Sessão virtual 28/04/2026 a 30/04/2026	sem substituição/impedimento	
Sessão presencial 14/05/2026	sem substituição/impedimento	
Sessão virtual 26/05/2026 a 28/05/2026	sem substituição/impedimento	
Sessão presencial 18/06/2026	Dr. João Carlos Cabrelon de Oliveira	Atuação – Impedimento
Sessão presencial 02/07/2026	Dra. Gabriela Azevedo Campos Sales	Atuação – Substituição em razão de licença médica da Exma. Juíza Federal Dra. Marcelle Ragazoni Carvalho Ferreira

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SOUZA HUTZLER**, **Juiz Federal Titular**, em 13/07/2026, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-JEF Nº 180, DE 17 DE JULHO DE 2026.

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

I - CONSIDERADO o disposto no artigo 1º da Portaria nº 1436617, de 29/12/2015, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

II – CONSIDERADO que a servidora **MILENA INÊS SIVIERI**, analista judiciária, RF 5206, Diretora da Secretaria (CJ-03), está em gozo de licença para tratamento de saúde no período entre 14/7/2026 e 28/7/2026 (total de 15 dias).

III - CONSIDERANDO que o servidor **LUCAS HARTMANN SILVA**, analista judiciário, RF 7445, Oficial de Gabinete da 1ª Vara-Gabinete (FC-05) interrompeu seu período de férias a partir de 14/7/2026 por necessidade do serviço.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **LUCAS HARTMANN SILVA**, analista judiciário, RF 7445, para substituir **MILENA INÊS SIVIERI**, analista judiciária, RF 5206, Diretora da Secretaria (CJ-3), na data de 14/7/2026 e no período entre 16/7/2026 e 28/7/2026 (14 dias).

II – DESIGNAR o servidor **RODRIGO MARTINS DE QUEVEDO**, técnico judiciário, RF 7469, para substituir **MILENA INÊS SIVIERI**, analista judiciária, RF 5206, Diretora da Secretaria (CJ-3), na data de 15/7/2026 (1 dia).

III - RETIFICAR a Portaria CPGR-JEF N° 178, de 01 de julho de 2026, para que seu último item passe constar como: "**DESIGNAR** a servidora **DENISE CRISTIANE DE FIGUEIREDO**, analista judiciária, RF 5180, para substituir o servidor **LUCAS HARTMANN SILVA**, analista judiciário, RF 7445, no período entre 6/7/2026 e 13/7/2026 (total de 8 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz Federal, em 17/07/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA CPGR-SUDE N° 200, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Progressão funcional de servidor da JF/MS

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 11.416, de 15.12.06, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 1, do STF, de 7.3.07; as Resoluções nºs 43/08, 107/10 e 159/11, todas do Conselho da Justiça Federal; a Orientação SENOR/SUNOR/SRH nº 19/10; as alterações das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, implementadas a partir de 31.12.2012, pela Lei nº 12.774, de 28.12.12; e, finalmente, a decisão do Processo Administrativo nº 01654/09-SEGE/Secretaria de Gestão de Pessoas-TRF3,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR O RESULTADO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - ao servidor que se encontra em estágio probatório:

RF	NOME
7552	Daniel Aredes Vendramini Duran

II - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL- aos servidores que se encontram em estágio probatório:

a) **TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL**

RF	NOME	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	A PARTIR DE
7552	Daniel Aredes Vendramini Duran	A3	A4	11/07/2026

b) **ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA**

RF	NOME	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	A PARTIR DE
7602	Matheus Felipe Zoratto Pareja	A1	A2	27/06/2026
7603	Nivaldo Antonio de Campos Finelon Pereira	A1	A2	27/06/2026

III - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL- aos servidores que não se encontram em estágio probatório:

a) **TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA**

RF	NOME	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	A PARTIR DE
7482	Glenda Rodrigues Oliveira	B8	B9	26/01/2026
7499	Wneni Xavier Ferreira	B7	B8	17/05/2026
7493	Danilo Mandetta Neto	B8	B9	13/07/2026

b) **ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA**

RF	NOME	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	A PARTIR DE
6928	Romulo de Freitas Coelho	B9	B10	09/05/2026
7431	Bianca Aline Vicelli	C12	C13	01/06/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NARDON NIELSEN, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 17/07/2026, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13327659/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002273-89.2014.4.03.8002

Documento nº 13327659

À vista do requerimento de nº 13326441, homologado por perito do TRF3/SJMS conforme documento de nº 13327655, concedo ao(à) servidor(a) FRANCISCO JOÃO DE MORAES, RF 5355, licença para tratamento de saúde no dia 16/07/2026, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF. Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CORRÊA LEITÃO AGUENA, Diretora da Secretaria Administrativa**, em 17/07/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM
1ª VARA DE COXIM

PORTARIA UAP Nº 267, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a escala de plantão dos servidores.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal **PABLO RODRIGO DIAZ NUNES**, coordenador do 7º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3.ª Região e da Unidade de Apoio Permanente – UAP - Subseção Judiciária de Coxim/MS no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 1/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;
CONSIDERANDO o disposto nas Portarias Conjuntas PRES/CORE 10 e 12/2020;
CONSIDERANDO o disposto no Provimento CORE nº 1/2022, que trata do plantão remoto;

RESOLVE:

Art. 1º READEQUAR a escala de plantão fixada pela Portaria 262 (13153539), desta Unidade de Apoio Permanente – UAP do 7º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3.ª Região, exclusivamente quanto aos períodos e servidores abaixo indicados, para que passe a constar:

Art. 1º DETERMINAR que permaneçam de Plantão na Unidade de Apoio Permanente – UAP do 7º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, à distância, de prontidão para atender eventuais chamadas, nos períodos assinalados, os seguintes servidores:

(...)
1. 18/07/2026 a 24/07/2026: Valquíria Ferreira da Costa, RF 7565
2. 25/07/2026 a 31/07/2026: André Seiji Nishimura Yoshimoto, RF 7634
(...)

Art. 2º. Permanecem inalterados todos os demais períodos e disposições da Portaria 262 (13153539).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **PABLO RODRIGO DIAZ NUNES, Juiz Federal**, em 17/07/2026, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UAP Nº 269, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Designa substitutos para funções comissionadas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal **PABLO RODRIGO DIAZ NUNES**, coordenador do 7º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3.ª Região e da Unidade de Apoio Permanente – UAP - Subseção Judiciária de Coxim/MS no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da PORTARIA DFORMS Nº 63, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, que delega competência aos Juízes Diretores das Subseções Judiciárias para expedição de Portarias de designação e dispensa de função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo nominado(s) como substituto(s) do(s) titular(es) ocupante(s) do(s) Cargo(s)/Função(ões) Comissionada(s) abaixo(s) discriminado(s), sem prejuízo de suas funções, no(s) seguinte(s) período(s):

TITULAR DA FUNÇÃO	RF	CJ/FC	PERÍODO/DIAS	MOTIVO	SUBSTITUTO(A)	RF
Danilo César Maffei	7118	FC-5	20/07/2026 a 28/07/2026 (7 dias)	Férias/compensação	André Seiji Nishimura Yoshimoto	7634

Art. 2º - DETERMINAR que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **PABLO RODRIGO DIAZ NUNES, Juiz Federal**, em 17/07/2026, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UAP Nº 268, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Designação de servidores em funções comissionadas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal **PABLO RODRIGO DIAZ NUNES**, coordenador do 7º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3.ª Região e da Unidade de Apoio Permanente – UAP - Subseção Judiciária de Coxim/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria Consolidada da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul nº 1436617, que delega competência aos Juízes da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para expedição de Portarias de designação e dispensa de função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os serviços relativos a este Juízo;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **ANDRÉ SEIJI NISHIMURA YOSHIMOTO**, Técnico Judiciário, RF 7634, para o exercício da função comissionada de **FC-4, Assistente I - Unidade de Apoio Permanente, a partir da data da publicação;**

II - DETERMINAR que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **PABLO RODRIGO DIAZ NUNES, Juiz Federal**, em 17/07/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.